



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.798, de 26 de junho de 2025

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Junto ao Orçamento do Exercício de 2025 para Construção e Instalação de Usina Fotovoltaica para a Secretaria Municipal de Educação e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Margaria, Estado de Minas Gerais, autorizado Abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para construção e instalação de Usina Fotovoltaica para a Secretaria Municipal de Educação conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
020403 12122 0019 1.135 – Construção e Instalação de Usina Fotovoltaica para a Secretaria Municipal de Educação	
449051 – Obras e Instalações DR 1.540.000.0000	300.000,00
Total de Crédito Especial	300.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular dotação do orçamento do exercício de 2025, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 conforme descrição abaixo:

Anulação de Dotação	
Descrição	Valor
020403 12361 0019 2.113 319004 – Contratação por Tempo Determinado – DR 1.540.000.0000 – Ficha 601	300.000,00
Total de Recurso de Anulação para Abertura de Crédito Especial	300.000,00

Art. 3º Fica adicionado a ação prevista no art. 1º desta lei ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2022-2025 nos programas abaixo especificado conforme Lei Municipal nº 1.611 de 18 de outubro de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa:	0019 – Ensino Regular			
Ação:	1.135 – Construção e Instalação de Usina Fotovoltaica para a Secretaria Municipal de Educação			
Descrição/Exercício	2022	2023	2024	2025
Meta Financeira	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Meta Física	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Resultado da Ação	Redução do Custo de Energia para a Rede Municipal de Ensino			

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, autorizado a suplementar a dotação do art. 1º desta lei até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Santa Margarida, 26 de junho de 2025.

Dr. Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida